



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011881/2026-85

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021). Edital de Credenciamento da Feira Orgânica. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS), para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021¹, com a finalidade de autorizar a ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira, com vistas à comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente, bem como certificados conforme condições e exigências estabelecidas em instrumento próprio, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. As condições e especificações estão contidas no termo de referência, documento nº 0100.115229/2026-67-1.

A unidade técnica (NCAS) elaborou o referido termo de referência em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 39/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.115439/2026-55), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 30/2026/NCAS/DIREG/DGER**. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, não constam nos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.
- O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, publicado em 29/07/2025. Este, por sua vez, substituiu **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025, que substituiu **Edital de Credenciamento nº 001/2016**, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**, terminou em 03/09/2020.
- O OT elaborou o Termo de Referência (TR), que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Em relação ao espaço a ser ocupado, o item 1.2.5.1 do TR informa que:

(...) será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

- De acordo com o item 5.6.3 do TR, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.
- Quanto ao pagamento, os itens 12.1 e 12.2 do TR informam que ficou estipulado o valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² utilizado, a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU, e que será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 29,04 – vinte e nove reais e quatro centavos).
- Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no item 2.2.2 do TR:

De acordo com a Lei supracitada, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV).

O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do Ofício nº 0263/2026-COCVAP/SADCON, de 18/06/2026, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.112757/2026-64-2, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado. (Grifo do SEECON)

- Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer 362/2026-NASA/ADVOSF de 19/06/2026 (documento nº 00100.114748/2026-16), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral, e assim concluiu:

Ante o exposto, considerando que a presente análise é complementar ao PARECER Nº 462/2025-ADVOSF e se limita às alterações promovidas no novo Termo de Referência e na minuta de edital, opina-se pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito (Grifos nossos)

- Por fim, o SEECON/COCDIR a SEECON/COCDIR, com base no Termo de Referência – TR juntado aos autos (documento nº 00100.115229/2026-67-1), elaborou a minuta de edital de credenciamento (documento nº 00100.114300/2026-94-1), a qual foi aprovada pelo OT (documento nº 00100.115229/2026-67).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: aprovação do Termo de Referência e da minuta de Edital de Credenciamento; e, designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 0100.115229/2026-67-1) e a minuta de edital de credenciamento (documento nº 00100.114300/2026-94-1);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.
3. **REVOGO** o Edital de Credenciamento nº 3/2025, que se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Senado Federal, autorizado pelo Despacho nº 2936/2025-DGER (documento nº 00100.135627/2025-19).

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER**, para as providências da respectiva alçada.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 2230 DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011881/2026-85**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o titular do **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

